



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre ações de promoção da saúde do homem trabalhador, com foco na prevenção de doenças ocupacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de promoção da saúde do homem trabalhador, com ênfase na prevenção de doenças ocupacionais, no âmbito das políticas públicas de saúde e trabalho.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos promover a prevenção de agravos relacionados ao trabalho, estimular o autocuidado, ampliar o acesso à informação em saúde e reduzir a incidência de doenças ocupacionais entre os trabalhadores do sexo masculino.

Art. 3º As ações de promoção da saúde poderão contemplar campanhas educativas, orientação preventiva, estímulo à realização de exames periódicos, divulgação de informações sobre riscos ocupacionais e incentivo à adoção de práticas laborais seguras.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar a articulação entre as políticas de saúde do trabalhador, de saúde do homem e de segurança e saúde no trabalho, respeitadas as competências dos entes federativos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes

PL n.7182/2025

Art. 5º As ações poderão ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em parceria com órgãos públicos, entidades sindicais, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil, conforme regulamentação.

Art. 6º A implementação das ações deverá observar os princípios da prevenção, da promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da equidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes complementares, estratégias de execução e mecanismos de avaliação das ações previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes

PL n.7182/2025

JUSTIFICAÇÃO

As doenças ocupacionais representam importante desafio à saúde pública e à proteção do trabalhador, impactando a qualidade de vida, a capacidade laboral e a sustentabilidade dos sistemas de saúde e previdência. Entre os homens, fatores culturais e sociais frequentemente dificultam a busca por cuidados preventivos, agravando quadros clínicos que poderiam ser evitados ou identificados precocemente.

A promoção da saúde do homem trabalhador demanda ações específicas, que considerem as particularidades dos ambientes de trabalho e os riscos ocupacionais a que essa população está exposta. A prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, aliada à informação adequada e ao estímulo ao autocuidado, contribui para a redução de afastamentos, acidentes e incapacidades laborais.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer ações de promoção da saúde com foco preventivo, integrando políticas públicas já existentes e estimulando práticas que favoreçam ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da valorização do trabalho, razão pela qual se impõe a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258049041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

